PROJETO DE LEI N.º 006, DE 10 DE JUNHO DE 2010.

Origem: Poder Legislativo

"Altera Parágrafo Único, do Art. 1º, da Lei 1912/2007, que dispõe sobre a concessão de vale-alimentação aos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 1912, de 12 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

... Art. 1º - ...

Parágrafo Único - O vale-alimentação será pago, observando-se os critérios estabelecidos nesta Lei, por meio de depósito/crédito individual em conta bancária, cuja titularidade deva ser do próprio servidor e mantida pelo mesmo em agência de banco oficial existente na sede municipal.

•••

- Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARVOREZINHA, aos 10 dias do mês de junho de 2010.

RENI GUERINI MAIA

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 006/2010

	Senhores (as) Vereadores (as):
	A exemplo do que foi feito no Executivo Municipal, este projeto tem o intuito
de desburocrati	izar a atual forma de distribuição do Vale-Alimentação pela Câmara Municipal
aos seus Servid	lores, do atual ticket-papel para depósito do valor corresponde em conta bancária

Atenciosamente

mantida pelo servidor municipal.

Senhor Presidente,

RENI GUERINI MAIA Presidente